



**Ficha
Técnica**

**Centro de Acolhida Especial para Família
(CAEFAMÍLIA)**

1. O que é o serviço?

O Centro de Acolhida Especializado para Famílias é um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, referenciado ao CREAS, que oferta acolhimento provisório para famílias em situação de rua, com responsável com idade acima de 18 anos, acompanhados ou não de filhos, a fim de garantir proteção integral, respeitando os diversos arranjos familiares, considerando os laços afetivos, consanguíneos e de solidariedade.

2. Público-Alvo:

Famílias em situação de rua, com responsável com idade acima de 18 anos com ou sem filhos, preferencialmente em acolhimento socioassistencial prévio ou com vínculos e referências no território da subprefeitura do serviço.

3. Unidades demandantes para solicitar a vaga

- A. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- B. Centro-Pop-Centro para População de Rua - C.POP
- C. Supervisão de Assistência Social no Município - SUSAM
- D. Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS;
- E. Centro de Defesa e Convivência da Mulher – CDCM;
- F. Centro de Referência e Cidadania da Mulher – CRCM;
- G. Casa da Mulher Brasileira – CMB;
- H. Casa de Passagem;
- I. Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS;
- J. Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua.

OBS: A CPSE/Área Técnica Mulher, deverá informar Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/Coordenação de Políticas para Mulheres- SMDHC/CPM, quanto a esta Ficha Técnica;

4. Diretrizes para Análise Técnica e solicitação de vaga

A análise para acolhimento em CAEFAMÍLIA deve considerar:



- Fragilidade ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;
- Situação ou vivência de rua;
- Situações de risco pessoal;
- Inexistência de outras ofertas que evitem o acolhimento.

5. Identificada a necessidade de acolhimento da família, o demandante deverá considerar os seguintes aspectos para solicitação de vaga¹²:

- A. Idade: Responsáveis a partir de 18 anos;
- B. No caso de Mães solo, com filhos (menores de 18 anos) – priorizar encaminhamento para o serviço Centro de Acolhida Especial para Mulheres- CAEM;
- C. Priorizar o atendimento em CAEF para casos que não tenham a possibilidade de acolhimento em outros serviços (ex.: pais com filhos);
- D. Filhos do gênero masculino (cis e trans) – Acima de 13 anos, deve-se priorizar o encaminhamento para CAEF, a depender da avaliação da equipe técnica do CREAS/Centro Pop/SUSAM e NDS e serviços da SMDHC/CPM;
- E. Território de referência – indicar o território no qual a família e/ou seus filhos/as têm seus vínculos familiares/comunitários, vínculos de trabalho, educação ou saúde;
- F. Território de risco – indicar os territórios nos quais se deve evitar o acolhimento da família por conta de alguma situação de risco;
- G. Relatório sobre ocorrências anteriores, caso já tenha sido acolhida na rede;
- H. Caso algum membro da família possua alguma deficiência ou demanda específicas de saúde, deverá ser informado com detalhes sobre o diagnóstico e os cuidados de saúde, para avaliação quanto à pertinência do acolhimento na Rede de Serviços da Assistência. Estas informações deverão ser solicitadas para o Serviço de Saúde que venham acompanhando o caso;
- I. Caso necessite de acessibilidade, leito baixo ou berço;
- J. Verificar se a família aceita acolhimento separadamente, caso seja necessário, desde que haja um adulto de referência para cada grupo constituído após a separação;
- K. A depender do perfil da família, deve-se considerar o encaminhamento para outras tipologias de serviços, conforme as diretrizes das respectivas fichas técnicas.

6. Documentos Obrigatórios e Necessários

¹ ABNT NBR15860-1 - Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipos domésticos - Parte 1: Requisitos de segurança. e NBR 15860-2 - Móveis - Berços e berços dobráveis infantis tipos domésticos - Parte 2: Métodos de ensaio.

² Orientações sobre as faixas etárias equivalentes a disponibilização de leitos (berços e beliches para crianças nos Serviços de Acolhimentos – “Cabe destacar que para além das preocupações de segurança ao disponibilizar leito no formato de berço ou beliche conforme avaliação de condições de desenvolvimento motor, temos clareza que outros fatores atravessam o processo. Se tratando da transição do berço para cama, reforçamos que os demais campos do desenvolvimento integral da criança necessitam ser levados em conta, ou seja, há que se avaliar os estímulos que a criança vivencia, a qualidade do sono ofertado, os avanços e entraves do processo de autonomia...”). SMADS/CPSE/2023



6.1 Documento Obrigatório:

Relatório social- deverá indicar no relatório, se a família (com ou sem filhos) possuem acompanhamento/atendimento anterior na rede socioassistencial, histórico de violência doméstica e familiar (e das demais políticas públicas, se houver);

6.2 Documentos necessário:

- a) Documentos pessoais – se houver;
- b) Relatórios de acompanhamento de saúde;
- c) Medicamentos com receituário original;
- d) No caso de reordenamento, relatório de evolução do caso com anuência do Gestor da parceria,

6.3 No caso de Reordenamento/Transferência:

- a) No caso de reordenamento do grupo familiar, as famílias que serão reordenadas deverão estar cientes para quais serviços serão encaminhados;
- b) Antes de solicitar a vaga para o reordenamento, esses dois serviços, deverão realizar estudo de caso, com a ciência do CREAS/C.POP/SUSAM/NDS/Gestor da Parceria;
- c) No caso de Transferência de usuária, ou mãe solo, por motivo de violência doméstica e familiar é obrigatório: Aplicação do Formulário de Avaliação de Risco. (CNJ) link: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado190716202508066893a7e440efa.pdf>;
- d) Havendo indicativo de situação de **violência doméstica e familiar**, deve-se realizar a avaliação de risco iminente de morte, e conforme consta nas diretrizes da ficha técnica para o serviço CAEMSV.
- e) Caso não seja risco Iminente de morte, mas, mesmo assim, sendo necessário ainda a transferência, deve-se ainda atentar à indicação de quais são os territórios de risco para a mulher, na avaliação de risco, considerando **sempre a fala da usuária**.

7. Identificada a necessidade de acolhimento da família, o demandante deverá considerar os seguintes aspectos para a solicitação da vaga:

- A solicitação da vaga é por meio do preenchimento do documento - **Formulário Eletrônico de Solicitação à Central de Vagas**, no link a seguir: <https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/formulario/login>;
- Os documentos citados acima, devem ser anexados no formulário eletrônico no momento da solicitação da vaga, **clicando no botão “Adicionar Arquivo”**.

OBS: Pode ser anexado até (05) cinco documentos.

8. Em caso de vaga disponível:

- A Central de vagas terá até 3 (Três) horas para a devolutiva ao demandante;

8.1 Acolhimento no serviço:

- Após a vinculação no Serviço e comunicação pela Central de Vagas ao órgão demandante e órgão de destino, o acolhimento ou reordenamento **deverá ocorrer até as 23:59 da data de disponibilização da vaga;**
- Após o acolhimento da família (e seus filhos), no serviço, é necessário preencher a presença no sistema SISA, efetivando, assim, a vinculação;

OBS: Após o prazo de 24 horas, não ocorrendo a ocupação da vaga, o usuário será automaticamente desvinculado e a vaga voltará a constar como disponível para a Central. Caso necessário, deverá ser realizada nova solicitação à Central de Vagas.

8.2 Em caso de vaga não disponível:

Caso haja negativa da vaga pela Central, a solicitação será encaminhada para avaliação de CPAS, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 3 (Três) horas, cabendo à mesma a devolutiva ao órgão demandante.

A Central de vaga irá verificar vaga em outra tipologia de serviço que possa acolher o grupo familiar inicialmente, respeitando o perfil de cada tipologia de serviço, sendo inserida em lista de espera para CAEF a ser gerida por CPAS.

Em caso de não disponibilidade de vaga em CAEF, deverá considerar a possibilidade em serviços separados, tais como Centros de Acolhida mistos, masculino, feminino e/ou CAEM para mães com filhos. Eles serão vinculados a outra tipologia de serviço que possa acolhê-los inicialmente, sendo a família inserida em lista de espera para CAE Família, a ser gerida por CPAS.

OBS: O demandante da vaga, deverá no atendimento com a família, informar sobre a vaga, caso não seja possível o acolhimento em serviço de CAEF, sendo necessário a ciência da família para o encaminhamento em serviços separados, se for o caso.

9. Transporte



- Os CREAS/Centro Pop/SUSAM/NDS se responsabilizarão pelo transporte da usuária e seus filhos para o serviço CAEM em que a vaga foi disponibilizada. Priorizar acompanhamento da família por profissional do serviço, conforme avaliação técnica;
- No caso da SUSAM e NDS, deverão orientar os respectivos serviços, quanto as orientações que trata nessa ficha técnica;
- Casa da Mulher Brasileira, Casa de Passagem e CRCM, serão responsáveis pelo transporte da usuária, (com ou sem filhos) para o serviço a qual a vaga foi disponibilizada;
- No caso dos serviços CDCMs, daqueles que já estão sob a gestão da SMDHC/CPM, esses CDCM's deverão articular a solicitação do transporte, com a SMDHC/CPM, por e-mail: smdhccpm@prefeitura.sp.gov.br; que será o responsável para encaminhar a usuária (e seus filhos) até o serviço a qual a vaga foi disponibilizada;
- No caso dos serviços CDCM's, que ainda estão sob gestão da SMADS, esses deverão articular com o CREAS/Gestor para disponibilidade do carro. Nesse caso ainda, outra possibilidade é a utilização de recursos da parceria do serviço CDCM para custeio do transporte, com a autorização do Gestor da parceria.

10. Fluxo de Atuação- Solicitação de vagas, Unidades Demandantes deverá:

10.1 CREAS/CENTRO POP

Obrigatório:

- Elaborar breve relatório em casos de primeiro atendimento com a família;
- Elaborar relatório circunstanciado, em caso de a família já acompanhada pelo equipamento;
- Quanto aos documentos que são considerados necessários (acima citados), anexá-los caso houver;
- Os documentos citados acima, devem ser anexados no formulário eletrônico no momento da solicitação da vaga, clicando no botão, “Adicionar Arquivo”.

10.2 SUSAM e NDS

- Elaborar relatório circunstanciado de acompanhamento da família;
- Quanto aos documentos que são considerados necessários (acima citados), anexá-los caso houver;
- Deverão orientar os respectivos serviços, quanto as orientações que trata nesta ficha técnica.

10.3 CDCM, CRCM, CMB, Casa de Passagem (SMDHC)

- Elaborar relatório circunstanciado de acompanhamento da família;
- Quanto aos documentos que são considerados necessários (acima citados), anexá-los caso

houver;

- SMDHC/CPM, devera orientar os respectivos serviços, quanto as orientações que trata nesta ficha técnica.

10.4 SEAS

- Solicita a vaga para Central de Vagas (a solicitação da vaga também pode ser realizada por telefone);
- Após a liberação da vaga, encaminhar ao seu CREAS de referência o relatório do caso por e-mail, o CREAS por sua vez irá enviar o relatório para o CREAS de referência do Serviço a qual a vaga foi liberada.

10.5 Núcleo para Pessoa em Situação de Rua

- Solicita a vaga para Central de Vagas;
- Após a liberação da vaga, encaminhar ao seu CREAS de referência o relatório do caso por e-mail, o CREAS por sua vez irá enviar o relatório para o CREAS de referência do Serviço a qual a vaga foi liberada.

11. Para Solicitação de Vaga: Os documentos citados acima, devem ser anexados no formulário eletrônico no momento da solicitação da vaga, clicando no botão, “Adicionar Arquivo”.

 **ADICIONAR ARQUIVO**

OBS: Pode ser anexados até (05) cinco documentos.

- Solicitar a vaga por meio do preenchimento do documento - **Formulário Eletrônico de Solicitação à Central de Vagas, no link a seguir:**
<https://centraldevagas.prefeitura.sp.gov.br/formulario/login>;
- Após a concessão da vaga, antes de efetuar a transferência da família à vaga disponibilizada deverão entrar em contato por e-mail ou telefone com o serviço onde a vaga foi oferecida para articulações prévias.

10.6 Sistema de Justiça, SGD e Delegacias

- No caso da família sendo composição familiar que trata da mulher (com ou sem filhos) “Vítima de Violência doméstica e Familiar”, até às 18h - Encaminhar a família para o CREAS/Centro Pop, que avalia tecnicamente e solicita a vaga e segue as orientações acima;
- Após as 18h ou finais de semana - encaminhar a para a Casa da Mulher Brasileira, que acolhe a família e segue o fluxo acima.



11. Obrigatório para o Encaminhamento

- Em situação de risco por violência doméstica é obrigatório um técnico (Nível Superior) para o acompanhamento da usuária, (com ou sem filhos), devendo aguardar no local até que o responsável realize o acolhimento da usuária, no sentido de recebê-la de forma humanizada;
- O técnico responsável por acolher/receber a família não deverá realizar novamente a avaliação do caso, devendo realizar somente o acolhimento apresentando com parte da equipe técnica que passará acompanhar o seu caso;
- A formalização do acolhimento será por meio do Instrumental de Referência e Contrarreferência, documento deverá ser em duas vias para assinatura, devendo o solicitante já levar preenchido para protocolar;
- O relatório não deverá conter o logo da OSC, somente o logo da SMADS, por se tratar de dados de usuários;
- Todos os documentos acima citados (se houver), e relatório (obrigatório) deverão ser anexados ao arquivo no momento da solicitação da vaga.

Importante:

- Considera-se pessoa transexual aquela que não se identifica com o gênero atribuído ao nascimento. Sob essa definição, mulheres trans e travestis são aquelas que se reconhecem, afirmam e autodeclaram pertencentes ao gênero feminino^[1].

^[1] Para saber mais, consulte as produções da ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e do IBRAT (Instituto Brasileiro de Transmasculinidades).

- Quando se trata de Violência Doméstica Contra a Mulher, considerar o que preconiza a Lei Maria da Penha.
- **Lei n. 11.340**, de 7 agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a



Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

- Portaria Vigente: Portaria 115/SMADS/2024 dispõe sobre a operação da Central de Vagas de Acolhimento Institucional e Familiar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo.